RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ...../2026
Processo Administrativo SEI n.° 00710011.000309/2026-93

Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, por meio do(a) COMISSÃO DISPUTA DE DISPENSA-CDP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75 inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023 e demais legislação aplicáveis.

Data da sessão: XXXX

Link: Acesse o site do Compras.gov.br: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: XXXXX horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto visa a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A dispensa de licitação para Prestação de Serviços na elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, se justifica pela natureza do objeto e o valor da contratação, sendo uma forma ágil e eficiente dotando a Administração Pública de instrumento técnico consistente e juridicamente adequado, apto a subsidiar futuras decisões administrativas, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos, mitigação de riscos técnicos e financeiros, potencial redução de despesas com energia elétrica, fortalecimento da agricultura irrigada e alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca/SAPE.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação para a realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias, bem como a elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, além do protocolo e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (Neoenergia - COSERN), até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.	01	01

2.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço*** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. O orçamento elaborado foi realizado pelo Setor de Engenharia Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca/SAPE, conforme **subitens 5.1.1 a 5.1.4 do Termo de Referência.**

2.6. **Valor médio Total**: ***R$ 13.720,52 (Treze Mil e Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos);***

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: compras.gov.br

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica,

disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ....

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional

de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Natal/RN, 13 de março de 2026

Francisco de Assis da Cunha

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

2. Habilitação Jurídica:

2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.8 Documento de outorga/autorização emitido pelo órgão competente, quando necessário.

2. Qualificação Técnica

1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/03/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40004442** e o código CRC **BD9B1F47**.

Referência: Processo nº 00710011.000309/2026-93 SEI nº 40004442

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00710011.000309/2026-93

1. DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica**, destinado ao atendimento das unidades de irrigação do **Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim**, localizado nos municípios de **Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN**.

O escopo da contratação compreende a realização de **estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura**, definição das adaptações necessárias, bem como a **elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais**, incluindo **memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro**, além do **protocolo e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (COSERN)**, até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto deste projeto consiste na **elaboração de projeto executivo completo de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, contemplando todos os estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários para viabilizar futura implantação do sistema, em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências da concessionária de energia elétrica.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja concepção deverá observar critérios de eficiência energética, segurança operacional, viabilidade técnica e sustentabilidade ambiental.

Caracterização Geral da Solução Técnica

O projeto deverá contemplar, no mínimo:

- Levantamentos em campo das áreas disponíveis para instalação dos sistemas fotovoltaicos;
- Análise da infraestrutura elétrica existente (quadros, redes, pontos de consumo);
- Estudo da demanda energética atual e projetada das unidades de irrigação;
- Dimensionamento do sistema fotovoltaico, incluindo potência instalada, arranjo dos módulos e inversores;
- Definição do tipo de sistema (geração distribuída conectada à rede);
- Estudos de viabilidade técnica e econômica;
- Elaboração de projetos elétricos, civis e estruturais;
- Memoriais descritivos e de cálculo;
- Especificações técnicas dos equipamentos;
- Orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;
- Elaboração e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à COSERN.

Normas e Referenciais Técnicos

A elaboração do projeto deverá observar, obrigatoriamente, a legislação e as normas técnicas vigentes, em especial:

- Normas da ABNT aplicáveis a instalações elétricas e sistemas fotovoltaicos;
- Resoluções da ANEEL relativas à micro e minigeração distribuída;
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;
- Normas técnicas e manuais da concessionária COSERN;
- Demais normas técnicas pertinentes.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda por **planejamento técnico adequado para futura implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, visando à redução de custos com energia elétrica, aumento da eficiência energética e fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas no Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim.

Atualmente, a ausência de projeto executivo impede a correta avaliação da viabilidade técnica, econômica e operacional da solução fotovoltaica, bem como a adequada previsão orçamentária e o atendimento às exigências

técnicas da concessionária de energia.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo, como etapa prévia e indispensável ao planejamento de investimentos públicos na área de energia renovável.

Necessidade da Contratação:

A contratação é necessária para:

- Avaliar tecnicamente a viabilidade de adoção da energia solar fotovoltaica;
- Dimensionar corretamente o sistema em função da demanda energética;
- Garantir compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente;
- Subsidiar futuras decisões administrativas;
- Atender às exigências normativas e regulatórias.

Requisitos Técnicos da Contratação:

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Comprovação de capacidade técnica em elaboração de projetos fotovoltaicos;
- Disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado;
- Emissão de ART;
- Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- Capacidade operacional compatível com o objeto.

4. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

Quantidade e Caracterização do Objeto

A demanda refere-se à **elaboração de 01 (um) projeto executivo completo de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, incluindo todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos necessários à sua aprovação junto à concessionária de energia.

Valor Estimativo da Contratação

O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, bem como em contratos similares celebrados por órgãos da Administração Pública e referenciais técnicos disponíveis.

Tal estimativa deverá considerar a complexidade técnica do serviço, a necessidade de levantamentos em campo, elaboração de projetos multidisciplinares e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica.

Análise de Viabilidade do Custo Total

A análise da viabilidade do custo total demonstra que o investimento é tecnicamente adequado e economicamente justificável, considerando:

a) Redução futura de custos operacionais com energia elétrica;
b) Planejamento eficiente de investimentos públicos;
c) Mitigação de riscos técnicos e financeiros;
d) Promoção da sustentabilidade ambiental;
e) Compatibilidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Análise sobre o Parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

Entretanto, considerando a natureza técnica do serviço, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, uma vez que a elaboração do projeto executivo constitui atividade integrada, envolvendo diversas etapas interdependentes que devem ser desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada.

A fragmentação da contratação poderia gerar:

- incompatibilidades técnicas entre projetos;
- aumento da complexidade da gestão contratual;
- risco de divergências entre responsáveis técnicos;
- comprometimento da qualidade e da coerência do projeto final.

Assim, **a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada**, garantindo maior eficiência administrativa, responsabilidade técnica unificada e melhor controle da execução pela Administração. **Não existindo parcelamento.**

5. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁREIS DO MERCADO

Análise do Mercado Fornecedor

O mercado fornecedor é composto por empresas especializadas em engenharia elétrica e energia solar fotovoltaica, com atuação consolidada em projetos de geração distribuída e experiência em processos de aprovação junto à concessionária COSERN.

Trata-se de mercado competitivo, com pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

Identificação de Soluções Viáveis Disponíveis no Mercado

Foram consideradas as seguintes soluções:

a) Elaboração de projeto executivo completo de sistema fotovoltaico;
b) Estudos preliminares sem detalhamento executivo;
c) Contratação integrada de projeto e execução.

Após análise, a solução adotada é a **elaboração de projeto executivo completo**, por apresentar maior segurança técnica e melhor planejamento do investimento público.

Da Declaração de Viabilidade da Contratação

Com base na análise da necessidade administrativa, do mercado fornecedor, das soluções técnicas disponíveis, da estimativa de quantidades e custos, bem como dos requisitos técnicos e operacionais definidos, **declara-se viável a presente contratação**.

Verifica-se que:

- o objeto é tecnicamente exequível;
- há oferta suficiente de empresas qualificadas no mercado;
- os custos estimados são compatíveis com os preços praticados;
- os riscos identificados são controláveis por meio de fiscalização e gestão contratual adequada.

Assim, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do atendimento aos requisitos do ART. 18 da Lei Nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos mínimos necessários à fundamentação da contratação pública.

O estudo apresenta:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativa das quantidades;
- estimativa do valor da contratação;
- manifestação técnica sobre o parcelamento do objeto;
- análise e declaração de viabilidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar **atende às exigências legais aplicáveis**, sendo suficiente para subsidiar a continuidade do processo de contratação.

6. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERÊNCIAIS E JUSTIFICATIVA DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Informações Referenciais

A elaboração do presente ETP fundamenta-se em:

- Levantamentos preliminares das unidades de irrigação;
- Dados de consumo energético;
- Informações sobre infraestrutura elétrica existente;
- Parâmetros técnicos e normativos do setor elétrico;
- Custos referenciais de mercado.

Normativas Referenciais

A contratação deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021;
- Normas da ABNT;
- Resoluções da ANEEL;
- Procedimentos e normas da COSERN;
- Normas de segurança do trabalho e ambientais.

Da Justificativa das Práticas e Critérios de Sustentabilidade

- Em observância ao disposto nos arts. 5º e 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, foram avaliados os

critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da presente contratação.

Verifica-se que o objeto do estudo técnico preliminar consiste na elaboração de projeto executivo para implantação de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, solução tecnológica baseada em **fonte renovável de energia**, amplamente reconhecida por seus benefícios ambientais e energéticos.

Nesse contexto, a contratação apresenta aderência direta a práticas de sustentabilidade, uma vez que a solução proposta busca:

- incentivar o uso de **energia renovável e limpa**, reduzindo a dependência de fontes energéticas convencionais;
- contribuir para a **redução indireta das emissões de gases de efeito estufa** associadas à geração de energia elétrica;
- promover **maior eficiência energética** no funcionamento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim;
- Além disso, a elaboração do projeto executivo deverá observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo requisitos de eficiência energética, segurança operacional e adequação ambiental, garantindo que a futura implantação do sistema fotovoltaico ocorra de forma tecnicamente segura e ambientalmente responsável.

  Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **incorpora práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado**, atendendo aos princípios e objetivos estabelecidos pela legislação vigente, não sendo necessária a imposição de critérios adicionais além daqueles inerentes à própria solução tecnológica adotada.
- estimular a **modernização da infraestrutura energética em áreas rurais**, com menor impacto ambiental;
- fomentar a adoção de tecnologias sustentáveis alinhadas às políticas públicas de transição energética.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a contratação foram definidas com base no escopo técnico do serviço a ser prestado, na extensão das áreas atendidas pelo Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, nas características da infraestrutura elétrica existente e na complexidade dos estudos e projetos a serem elaborados.

Por se tratar de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, as quantidades não se expressam por unidades físicas tradicionais de obra, mas sim pela **entrega de produtos técnicos devidamente definidos**, os quais compõem o projeto executivo completo do sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Nesse contexto, a contratação contempla a elaboração de **01 (um) projeto executivo completo**, compreendendo, de forma integrada e indivisível, as seguintes etapas e produtos técnicos mínimos:

- realização de levantamentos técnicos em campo, incluindo vistorias, medições e coleta de dados das áreas disponíveis para implantação do sistema fotovoltaico e das unidades de irrigação atendidas;
- análise detalhada da infraestrutura elétrica existente, abrangendo quadros de distribuição, alimentadores, dispositivos de proteção, pontos de consumo e condições de interligação com a rede da concessionária;
- levantamento, consolidação e análise do histórico de consumo de energia elétrica, com identificação de padrões de demanda, sazonalidade e projeções de consumo futuro;
- elaboração de estudos técnicos de viabilidade, contemplando aspectos elétricos, estruturais, operacionais e regulatórios;
- dimensionamento completo do sistema fotovoltaico, incluindo definição da potência instalada, arranjo dos módulos, seleção de inversores, sistemas de proteção e dispositivos auxiliares;
- elaboração dos projetos elétricos em corrente contínua e corrente alternada, com detalhamento de diagramas unifilares, layouts, cortes, detalhes construtivos e especificações técnicas;
- elaboração dos projetos civis e estruturais necessários à implantação do sistema, quando aplicável;
- elaboração de memoriais descritivos e memoriais de cálculo, devidamente fundamentados nas normas técnicas vigentes;
- elaboração de planilha orçamentária detalhada, com quantitativos e custos estimados, baseada em referenciais oficiais e/ou pesquisa de mercado;
- elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com a futura execução do empreendimento;
- elaboração da documentação técnica exigida pela concessionária de energia elétrica (COSERN) para solicitação de acesso e conexão;
- protocolo, acompanhamento técnico e atendimento a eventuais diligências da concessionária até a obtenção da aprovação final do acesso e conexão.

As quantidades estimadas consideram que todos os produtos técnicos deverão ser entregues de forma completa, integrada e compatibilizada, não sendo admitida a fragmentação do objeto ou a contratação parcial de etapas isoladas, sob pena de comprometimento da qualidade técnica e da viabilidade da solução proposta.

Ressalta-se que as estimativas apresentadas têm caráter **preliminar e referencial**, destinando-se ao adequado dimensionamento da contratação e à formação do valor estimado, podendo ser ajustadas pontualmente em função de informações complementares obtidas durante os levantamentos em campo, sem que isso implique alteração substancial do objeto contratado.

Dessa forma, as quantidades definidas mostram-se **suficientes, adequadas e compatíveis** com o nível de detalhamento exigido para um projeto executivo completo, assegurando o correto planejamento da futura implantação do sistema fotovoltaico e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DEVERES DO CONTRATANTE

Compete ao contratante assegurar todas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a adequada execução do objeto contratado, cabendo-lhe, especialmente:

- disponibilizar à contratada todas as informações técnicas existentes relativas às unidades de irrigação, infraestrutura elétrica atual, histórico de consumo energético, plantas, cadastros e demais documentos relevantes;
- garantir o acesso da equipe técnica da contratada às áreas objeto dos levantamentos em campo, bem como facilitar o contato com gestores locais e responsáveis pelas unidades atendidas;
- exercer a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, normas aplicáveis e escopo contratado;
- analisar, validar e aprovar os produtos técnicos apresentados, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos sempre que identificadas inconsistências ou inconformidades;
- promover as autorizações administrativas necessárias, inclusive quanto a ajustes de cronograma, quando devidamente justificados;
- efetuar os pagamentos devidos conforme as condições contratuais, após a aprovação formal das entregas previstas.

O cumprimento adequado desses deveres é essencial para garantir a qualidade técnica do projeto elaborado e o atendimento aos objetivos institucionais da contratação.

DEVERES DO CONTRATADO

Compete ao contratado executar o objeto com observância estrita às especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, consistência e confiabilidade dos produtos entregues.

Constituem deveres do contratado, entre outros:

- executar todos os estudos, levantamentos e projetos previstos no escopo contratado, utilizando metodologia adequada e profissionais legalmente habilitados;
- observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as resoluções da ANEEL, os procedimentos do PRODIST e as normas da concessionária COSERN;
- emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes às atividades desenvolvidas;
- garantir que os projetos sejam tecnicamente viáveis, compatibilizados entre si e passíveis de aprovação pelos órgãos competentes;
- elaborar e protocolar toda a documentação exigida para o processo de acesso e conexão junto à concessionária, acompanhando-o até a aprovação final;
- atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, ajustes ou complementações formuladas pela fiscalização ou pela concessionária;
- manter registros técnicos e relatórios que comprovem a execução das etapas contratadas.

O contratado responderá por eventuais falhas técnicas, omissões ou inconsistências identificadas nos produtos entregues, devendo promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica exigida para a contratação deverá ser compatível com a complexidade e a natureza especializada do objeto, devendo a empresa interessada comprovar experiência prévia na elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica ou de empreendimentos de engenharia elétrica de similar porte e complexidade.

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar:

- atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- comprovação de que dispõe, em seu quadro técnico, de profissional(is) legalmente habilitado(s), especialmente engenheiro eletricista e engenheiro civil, com registro ativo no conselho profissional competente;
- indicação formal do responsável técnico pelo projeto, com a respectiva ART.

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que o projeto executivo seja elaborado com elevado padrão de qualidade, reduzindo riscos técnicos e garantindo a confiabilidade das informações produzidas.

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

A qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua condições financeiras suficientes para executar o contrato de forma regular e contínua, sem riscos de interrupção dos serviços por insuficiência de recursos.

Para tanto, poderão ser exigidos:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- índices de liquidez e solvência compatíveis com o porte da contratação;
- comprovação de patrimônio líquido mínimo, quando aplicável;

- certidões que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A comprovação da capacidade econômico-financeira contribui para a segurança da contratação e para a mitigação de riscos administrativos e contratuais.

8. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise da necessidade administrativa, do mercado fornecedor, das soluções técnicas disponíveis, da estimativa de quantidades e custos, bem como dos requisitos técnicos e operacionais definidos, **declara-se viável a presente contratação**.

Verifica-se que:

- o objeto é tecnicamente exequível;
- há oferta suficiente de empresas qualificadas no mercado;
- os custos estimados são compatíveis com os preços praticados;
- os riscos identificados são controláveis por meio de fiscalização e gestão contratual adequada.

Assim, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise técnica, administrativa e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de sistema de geração de energia solar fotovoltaica é **adequada, necessária e suficiente** para atender à demanda institucional identificada.

O objeto proposto encontra-se corretamente dimensionado, alinhado às políticas públicas de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento rural, e constitui etapa indispensável para o planejamento responsável de futuros investimentos públicos.

Dessa forma, recomenda-se a formalização da contratação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, assegurando-se a obtenção de projeto técnico consistente, confiável e apto a subsidiar decisões administrativas futuras.

FILIPE BRUNO DOS SANTOS SILVA
Coordenador de Infraestrutura Rural

Natal, 09 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **HERMES PINHEIRO DE FIGUEIREDO NETO**, **Subcoordenador**, em 09/03/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39867986** e o código CRC **44F40372**.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00710011.000309/2026-93

1. OBJETO

1.1. O objeto visa a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN.

1.2. O escopo da contratação compreende a realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias, bem como a elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, além do protocolo e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (COSERN), até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.

2. OBJETIVO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a elaboração de Projeto Executivo completo de Sistema de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar Fotovoltaica destinado ao atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN, visando viabilizar, sob os aspectos técnico, regulatório e orçamentário, a futura implantação da solução energética.

2.2. Busca-se, por meio da elaboração do referido projeto, estruturar de forma planejada e tecnicamente fundamentada alternativa energética que proporcione maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e sustentabilidade às atividades desenvolvidas por aproximadamente 100 (cem) famílias de pequenos produtores rurais e agricultores familiares beneficiários do perímetro irrigado.

2.3. O objetivo da contratação compreende a realização de levantamentos técnicos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, estudo da demanda energética atual e projetada, dimensionamento do sistema fotovoltaico em conformidade com as normas técnicas vigentes, elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, produção de memoriais descritivos e de cálculo, elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, bem como o protocolo e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária COSERN até sua aprovação final.

2.4. Pretende-se, assim, dotar a Administração Pública de instrumento técnico consistente e juridicamente adequado, apto a subsidiar futuras decisões administrativas, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos, mitigação de riscos técnicos e financeiros, potencial redução de despesas com energia elétrica, fortalecimento da agricultura irrigada e alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 e ODS 13).

3. DADOS DA PROPONENTE

3.1. Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.272.049/0001-05, com endereço no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-901.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. A proposta de aquisição de equipamentos de placas fotovoltaicas instaladas, no âmbito do presente instrumento, está alinhada às diretrizes nacionais de fortalecimento da agricultura familiar, inclusão produtiva sustentável e ampliação do acesso à energia limpa e renovável no meio rural, especialmente em áreas ocupadas por comunidades tradicionais. A energia solar fotovoltaica, por sua natureza limpa, renovável e abundante, tem se consolidado como uma solução estratégica para o enfrentamento de desafios estruturais no campo, como a elevada dependência de fontes energéticas convencionais, os custos crescentes com insumos produtivos e a necessidade de ampliar a resiliência dos sistemas agroalimentares frente às mudanças climáticas.

4.2. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia no Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim (RN), fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar abundante no estado do Rio Grande do Norte.

4.3. A adoção dessa tecnologia no meio rural vem sendo incentivada por diversas políticas públicas, no âmbito estadual, a ação está articulada com os objetivos da política de desenvolvimento rural sustentável do Governo do Rio Grande do Norte, que visa fortalecer cadeias produtivas da agricultura e pesca artesanal por meio da inovação tecnológica, da redução das desigualdades territoriais e do estímulo à produção de alimentos saudáveis em bases sustentáveis.

4.4. A utilização dos módulos de energia fotovoltaica permitirá a redução direta dos custos operacionais nas unidades produtivas beneficiadas, promovendo maior autonomia energética e segurança econômica para as famílias agricultoras. Além disso, a geração distribuída contribui significativamente para a mitigação dos impactos ambientais,

com a redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 e do Acordo de Paris. A solução proposta também impulsiona o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 7 (energia limpa e acessível), ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável), ODS13 (ação contra a mudança global do clima) e ODS 12 (produção e consumo responsáveis).

4.5. Pretende-se alcançar com a execução desta política pública o fomento às unidades agropecuárias do Rio Grande do Norte, além de promover alternativas sustentáveis para a produção de alimentos saudáveis e estímulo à organização da cadeia produtiva. Como resultados principais, é almejado o impacto direto de dois municípios que contenham comunidades tradicionais em seu território.

4.6. Esta ação representa um passo decisivo para ampliar a justiça social no campo, reduzir assimetrias no acesso à infraestrutura produtiva e garantir que as comunidades tradicionais do estado do Rio Grande do Norte tenham acesso a condições adequadas para se desenvolverem de forma autônoma, segura e ambientalmente equilibrada. Trata-se, portanto, de uma política pública de caráter estruturante, com efeitos positivos esperados ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas implantados.

5. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. *COTAÇÕES DE PREÇOS:*

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	ORÇAMENTO	
			Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Contratação para a realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias, bem como a elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, além do protocolo e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (COSERN), até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.	1	R$ 13.720,52	R$ 13.720,52

5.1.1. O orçamento elaborado foi realizado pelo Setor de Engenharia desta Secretaria:
5.1.2 Fontes consultadas: SINAPI; ORSI e CREA;
5.1.3 Cálculo Utilizado: Orçamento;
5.1.4 Valor calculado: R$ 13.720,52 (Treze Mil e Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos);
5.2 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021;
5.3 Parâmetros;
5.3.1 No contexto, para a determinação do preço estimado nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, foram adotados criteriosamente os seguintes parâmetros, que podem ser utilizados de forma combinada ou independente:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1°: "Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."
5.4. O orçamento de preços foi elaborado pelo setor de Engenharia para a aquisição dos módulos de energia fotovoltaica e foi conduzida pelo pelo mesmo, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente o Art. 5º, §1º, inciso I.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, COONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A presente solução compreende a realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias, bem como a elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, além do protocolo e acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (COSERN), até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.

6.2. O ciclo de vida da solução tem início com a aquisição e do projeto completo mediante processo licitatório instruído conforme os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O orçamento realizado, devidamente registrado nos autos, foi conduzido por meio de consulta a sites como SINAPI, ORSI e CREA, dentro de parâmetros válidos nos sistemas oficiais. A aprovação do projeto beneficiará o Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim (RN) em 2 municípios, que contém os residentes dessa

região.

7. INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Informação de Adequação Orçamentária Financeira emitida pela Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças - UIPF desta SAPE:

INFORMAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o **OGE/2026**, informamos nesta data, a existência de saldo na programação Orçamentária e Financeira suficiente para a execução do pleito, que ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20.608.0412.1787
Subação:	178701 - Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária
Elemento de Despesa:	33.90.39.99 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos
Valor (R$):	R$ 13.720,52 (treze mil setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)
DESPACHO	
Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário, para inclusão da Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de Despesa Pública. Sugiro retornar o processo a COINFRA/SAPE. Natal/RN, em (verificar data de assinatura eletrônica). (assinatura eletrônica) Maria de Lourdes Silva dos Santos Chefe da UIPF/SAPE-RN	

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de execução: O prazo total para a execução completa do objeto por etapas será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato conforme o caso, dividido nas seguintes etapas:

Etapas	**Prazo em Dias**
Etapa 1 – Visita Técnica: realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias.	**10 (dez) dias corridos.**
Etapa 2 – Apresentação do Projeto: elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro.	**20 (vinte) dias corridos.**
Etapa 3– Ligação e Comissionamento: acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (COSERN), até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.	**30 (trinta) dias corridos.**

Total:	**60 (sessenta) dias corridos.**

8.2. Todos os custos relacionados ao deslocamento de equipe para cumprimento da Etapa 1 – Visita Técnica: realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias. É exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais custos.

8.3. A equipe técnica da SAPE estará à disposição para fornecer as informações necessárias à empresa contratada, alinhando os objetivos e realizando a fiscalização necessária para garantir a melhor execução dos serviços.

8.4. A execução dos serviços será prestada nos dias e horários pré-estabelecidos pelo responsável da comunidade que receberá esse objeto. A SAPE se disponibiliza a intermediar o diálogo e ajudar o alinhamento das perspectivas para um melhor andamento da execução do objeto.

9. PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE

9.1. Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser instalados após a embalagem original do fabricante. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data da Assinatura do Contrato. A garantia deverá incluir todas as despesas relativas à retirada do equipamento com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O objeto em questão consiste na aquisição completa por etapas (Item 8.1) de um projeto sistemas fotovoltaicos completos, conforme as especificações técnicas estabelecidas nesta Termo de Referência. Trata-se de uma contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, **sem caráter de prestação continuada**, **mas que demandam etapas até a conclusão**, o que confere à contratação natureza pontual, ainda que com execução vinculada à entrega e ativação da concessionária.

10.2. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, sendo suficiente para viabilizar todas as etapas Caso necessário, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para assegurar a conclusão integral dessas fases, conforme previsão do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a vigência dos contratos administrativos deve guardar conformidade com a natureza e o objeto da contratação.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, por se tratar de obrigação contratada por escopo. Na hipótese da não conclusão do objeto no período firmado no contrato, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da lei 14.133/2021.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pela Assessoria Jurídica da SAPE. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. ESTRUTURA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E ALCANÇAMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS

11.1. A execução do objeto contratado deverá observar um modelo sequencial e orientado à efetividade dos resultados pretendidos, desde a formalização do contrato até sua conclusão, assegurando a conformidade com os objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE/RN), em consonância com o planejamento institucional e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11.2. Após o recebimento provisório do bem, a SAPE/RN promoverá a verificação da conformidade técnica do objeto, mediante conferência de especificações, documentação fiscal, manual técnico e demais elementos exigidos. Estando o bem em conformidade, será lavrado o termo de recebimento definitivo, que constitui condição para o processamento do pagamento.

11.3. Durante a vigência contratual, a SAPE/RN exercerá a gestão e fiscalização do contrato por meio de comissão designada, que acompanhará o cumprimento das cláusulas contratuais, a garantia do bem, a execução das obrigações acessórias e eventuais intercorrências técnicas. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, manter canal de comunicação com o órgão contratante e adotar providências corretivas dentro dos prazos estabelecidos.

11.4. O modelo de execução prevê ainda a aplicação de métodos de monitoramento e avaliação técnica da utilização do equipamento, por meio de visitas in loco e análise de indicadores operacionais, conforme disposto no presente Termo de Referência. Tais ações visam assegurar a efetividade do objeto entregue e a sua contribuição aos resultados esperados no contexto da política pública de apoio à Agricultura.

11.5. Ao final da vigência contratual, ou na hipótese de rescisão antecipada, será emitido relatório conclusivo pela comissão responsável, contendo a avaliação da execução do objeto, a regularidade das obrigações contratuais e, quando cabível, recomendações para novas aquisições ou ajustes operacionais. Esse modelo visa garantir que o contrato produza os resultados esperados de forma plena, segura e conforme o interesse público.

12. DEVERES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

O **CONTRATANTE** deverá:

12.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, atuando para garantir o cumprimento integral do contrato e a obtenção dos melhores resultados, observando os projetos, especificações, normas e demais condições estabelecidas.

12.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

12.3. Verificar a conformidade dos bens e serviços entregues com as especificações, quantidades e condições exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta.

12.4. Promover o recebimento do objeto, total ou parcial, após o cumprimento das condições estabelecidas nesta Minuta de Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

12.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre a identificação de erros, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no projeto, solicitando imediatamente, mudanças ou ajustes, no todo ou em parte, às expensas da contratada, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e projetos entregues em desacordo com o objeto contratado, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro do prazo concedido.

12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

12.8. Analisar, atestar e autorizar o pagamento das faturas e notas fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas, conforme a legislação vigente.

12.9. Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas e aplicar as penalidades previstas nesta Minuta de Termo de Referência e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações.

12.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, vedado: exercer poder de mando sobre seus empregados, devendo o relacionamento se dar exclusivamente com os prepostos ou responsáveis indicados pela contratada; direcionar a contratação de pessoas para trabalharem na empresa contratada.

O **CONTRATADO** deverá:

12.11. Execução do Objeto: A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas nesta Minuta Termo de Referência, no Edital e no Contrato, utilizando materiais e equipamentos novos, de primeira qualidade e em perfeito estado de funcionamento.

12.12. A contratada será responsável por elaborar e aprovar, junto à concessionária de energia competente, o projeto do sistema de geração de energia fotovoltaica, apresentando-o em formato **PDF e DWG**, bem como adotando todas as providências necessárias para a **ligação elétrica** e **energização** dos sistemas, incluindo:

12.13. Agendamento e acompanhamento de vistorias técnicas; Protocolo e acompanhamento dos pedidos de acesso e conexão à rede; Fornecimento de toda a documentação exigida pela concessionária; Atendimento às exigências normativas aplicáveis; Implementação de ajustes ou adequações solicitadas até a energização final.

12.14. Todos os custos relacionados ao serviço e taxas necessárias à ligação elétrica e à entrega final do sistema em funcionamento correrão **por conta exclusiva da contratada**.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:**

13.2. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. fraudar na execução do contrato;

13.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.6. cometer fraude fiscal;

13.7. não mantiver a proposta.

13.8. **Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

13.9. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10. multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.11. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.15. **Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:**

13.16. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.17. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

13.18. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação resultante desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante, que deverá designar comissão responsável pelas atribuições; de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração. Caberá também ao fiscal conferir as notas fiscais e demais documentos exigidos para o pagamento, e, após o ateste, encaminhá-los ao gestor do contrato para ratificação, nos termos do art. 48, incluso III, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.2. Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento; além disso, o fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relativas à sua execução, incluindo o controle do saldo financeiro e da vigência contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos verificados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449/2023, art. 48, II).

14.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos na ordem de fornecimento;

14.4. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas neste documento, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo contratante;

14.5. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas, encaminhando-as para pagamento;

14.6. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

14.7. Comunicar por escrito à autoridade competente irregularidades cometidas pela empresa passíveis de penalidade.

14.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de contrato designado, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. Caso sejam constatados inadimplementos contratuais, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo razoável para manifestação e resolução das irregularidades, conforme previsto no art. 48, inciso X, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

14.10. O fiscal de contrato observará ainda as disposições específicas acerca de suas atribuições constantes no Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.11. Ao gestor do contrato cabe acompanhar o andamento da execução contratual, com base nos relatórios e documentos produzidos, contando com o apoio técnico e operacional do fiscal, que fornecerá as informações necessárias no âmbito de suas atribuições.

14.12. O gestor de contrato também deverá observar as normas estabelecidas no Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, relativas ao desempenho de suas funções.

14.13. A fiscalização e gestão ficarão sob a responsabilidade dos servidores que foram designados pelo **Ordenador desta Secretaria.**

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, para cada etapa.

15.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, CNPJ sob n.º 08.272.049/0001-05, com endereço BR 101 – Km 0 – Centro Administrativo do Estado, S/N, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59064-90.

15.3. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, e não apresente rasura e/ou entrelinhas.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

15.5. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

15.6. Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

16. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

16.1. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

16.2. Indicação de dois responsáveis técnicos: **Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista**, legalmente habilitados para execução do objeto.

16.3. Registro ativo no CREA, de ambos os profissionais, que comprove atividade relacionada ao objeto.

16.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta, com os profissionais de níveis superiores com formação em engenharia elétrica e engenharia civil detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região competente, relativo à execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação:

16.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos pelo CREA.

16.6. Deverá a empresa apresentar pelo menos 1 (um) ou mais Atestados fornecidos pelo CREA, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho do objeto, satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame, conforme características mínimas abaixo:

16.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, consignados no instrumento convocatório, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de execução de, no mínimo, 03 (três) elaborações de projetos de energia solar fotovoltaica com potência mínima em kWp igual ou similar do objeto em questão;

16.8. O atestado deve referir-se-á a contratos já concluídos.

16.9. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.10. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCINANCEIRO

A HABILITAÇÃO para participar desta Tomada de Preço compreende os documentos abaixo relacionados.

17.1. **Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem com de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada deprova de diretoria em exercício;

17.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

17.1.5. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

17.2. **Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Temo de Serviço – FGTS e Seguridade Social (INSS), emitidas pelos órgãos arrecadadores;

17.2.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

17.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditostributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusiveà Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

17.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pelaCaixa Econômica Federal;

17.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediantea apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 21.2.8 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;

17.2.8. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RN, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte:

17.2.9. A prova de regularidade para com o Estado do Rio Grande do Norte deverá ser realizada por meio de Certidão Conjunta relativa aos débitos estaduais e a dívida ativado Estado, em conformidade com a Resolução Interadministrativa n.° 001, de 9 de fevereiro de 2012, devendo a Certidão ser extraída junto ao Site www.set.rn.gov.br ouwww.pge.rn.gov.br;

17.2.10. As Empresas que não tenham sede nem filiais no Estado do Rio Grande do Norte, e não apresentarem as certidões de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte (Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa), ficam obrigadas a apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, subscrita por seu representante legal, sobas penas da Lei.

17.3. **Relativo a TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da licitante;**

17.3.1. Para fins de comprovação dos índices acima e do Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

17.3.2. "*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

17.3.3. *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*"

17.3.4. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante, OU, no caso de empresas em recuperação judicial, **certidão emitida pela instância judicial competente** que comprove que o plano de recuperação foi homologado e que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

17.3.5. **Certidão negativa relativa aos processos distribuídos no sistema PJe** (Processo Judicial Eletrônico) da sede da licitante, caso a certidão mencionada no item 16.2 contenha ressalva expressa de que não abrange os processos eletrônicos;

17.3.6. **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, por meio da demonstração dos seguintes índices contábeis: **16.4.1 Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1; **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1; **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1.

17.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

17.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.3.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO

18.1. Em relação à observação desta Especializada quanto à necessidade de motivação específica para as exigências de qualificação técnica constantes do Termo de Referência, cumpre esclarecer que tais exigências encontram-se devidamente justificadas à luz da natureza e da complexidade técnica do objeto licitado, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.2. O objeto da contratação consiste empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, destinado ao atendimento das unidades de irrigação do Perímetro Público Irrigado Osvaldo Amorim, localizado nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra/RN. Trata-se, portanto, de serviço de alta complexidade técnica, cuja execução requer domínio específico das normas de engenharia elétrica e civil, além de experiência comprovada na instalação de sistemas fotovoltaicos de grande porte.

18.3. Dessa forma, a exigência de dois responsáveis técnicos para a elaboração do projeto – Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, ambos com registro ativo no CREA – mostra-se necessária e proporcional, considerando que:

18.4. o **Engenheiro Eletricista** é o profissional legalmente habilitado para a elaboração e execução de projetos elétricos, dimensionamento de inversores, quadros de distribuição e interligação com a rede da concessionária;

18.5. o **Engenheiro Civil** é o responsável pela estruturação física, fundações, suportes e fixações dos módulos fotovoltaicos, garantindo a segurança estrutural da instalação e a estabilidade do sistema.

18.6. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, por sua vez, visa assegurar que tanto a empresa quanto seus responsáveis técnicos possuam experiência prévia comprovada na execução de instalações fotovoltaicas conectadas à rede, o que reduz o risco de falhas técnicas, desperdício de recursos públicos e comprometimento da eficiência energética do sistema.

18.7. Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos nos atestados foram definidos de modo a refletir escala semelhante à da contratação, garantindo a compatibilidade entre a experiência comprovada e o porte do empreendimento. Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se limita ao mínimo necessário para a fiel execução contratual, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 598.099/MS) e pelos Tribunais de Contas da União e dos Estados, os quais admitem a imposição de requisitos técnicos proporcionais à complexidade do objeto.

18.8. Portanto, entende-se que as exigências de qualificação técnica previstas no **Termo de Referência** estão devidamente fundamentadas e compatíveis com a legislação vigente, atendendo ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 11, 12, 14 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de motivar seus atos, resguardar a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a execução contratual eficiente e segura.

19. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

19.1. O julgamento das propostas será pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, atendida as exigências técnicas constantes na especificação do produto.

19.2. Das propostas deverão constar a **indicação da marca e modelo** dos bens, quando solicitada, de modo que estará vinculada à execução do referido objeto, não sendo aceita a substituição por modelos em desconformidade com este Termo de Referência.

19.3. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e taxa de administração, que incidam na entrega do produto ou prestação do serviço pela contratada;

19.4. Na impossibilidade da entrega de bem com a marca ou modelo indicados na proposta, a situação deverá ser comunicada à SAPE, devidamente justificada e comprovada, indicando novo modelo que atenda ao disposto neste TR, não podendo ser inferior às especificações técnicas, nem implicar em custo adicional para a SAPE, ficando a critério da SAPE a decisão, devidamente justificada, quanto a aceitação ou rejeição.

19.5. O licitante melhor classificado, provisoriamente na etapa de lances deverá apresentar 01 (uma) ficha técnica: manual do fabricante, folder ou catálogo que contenha as informações técnicas do bem, juntamente com a proposta de preços.

19.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas neste TR ou fora do prazo estabelecido.

19.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão de contratos sob a Lei nº 14.133/2021 ocorre em casos de culpa do contratado, culpa da administração, ou por situações que não envolvem a responsabilidade das partes (como caso fortuito e força maior), conforme previsto no art. 137 e 138. O processo pode ocorrer de forma unilateral pela Administração, por acordo entre as partes (rescisão consensual), ou por meio de decisão arbitral ou judicial. As causas mais comuns de rescisão incluem inadimplemento, supressão de serviços que modifique o valor do contrato além dos limites legais, suspensão da execução por mais de três meses ou repetição de suspensões que somem 90 dias úteis, e atraso superior a dois meses nos pagamentos pela Administração.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21.2. Não alterar o objeto ou fugir das propostas feitas neste Termo de Referência.

22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1. Os pagamentos decorrentes da contratação serão realizados em três etapas distintas, condicionados à execução progressiva das fases previstas e ao respectivo atesto da fiscalização contratual, conforme segue:

Etapas	Prazo em Dias
Etapa 1 – Visita Técnica: realização de estudos técnicos, levantamentos em campo, análise da infraestrutura elétrica existente, avaliação da demanda energética atual e futura, definição das adaptações necessárias.	**10 (dez) dias corridos.**
Etapa 2 – Apresentação do Projeto: elaboração dos projetos elétricos, civis e estruturais, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.	**20 (vinte) dias corridos.**
Etapa 3– Ligação e Comissionamento: acompanhamento do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica (COSERN), até a respectiva aprovação, observados os limites técnicos e orçamentários disponíveis.	**30 (trinta) dias corridos.**
Total:	**60 (sessenta) dias corridos.**

22.2. Os repasses financeiros em cada etapa estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da SAPE/RN, observando-se as disposições do convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), bem como os

procedimentos formais de liquidação e pagamento previstos na legislação vigente, mediante os prazos e pré-requisitos.

23. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Proponente, bem como o público contemplado.

23.2. Métodos de monitoramento: visitas técnicas de monitoramento da utilização do equipamento.

24. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

24.1. A aquisição do objeto será realizada por meio de certame, seja licitação, pregão, dispensa de licitação, edital ou outro, informado pelo **setor de compras e/ou licitações** da Secretaria da Agricultura da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).

25. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

Hermes Pinheiro de Figueiredo Neto

Documento assinado eletronicamente por **HERMES PINHEIRO DE FIGUEIREDO NETO**, **Subcoordenador**, em 09/03/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39877774** e o código CRC **86E29A57**.